José Gregório Pacheco
Secretário

Lei nº 253, de 20 de Abril de 1955

Dispõe sobre os salários dos operários da Prefeitura e dá outras providencias.

O povo do Municipio de Manhuaçú, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os salários dos operários da Prefeitura Municipal de Manhuaçú, passam a ser fixados à base do Salário Mínimo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, em decreto, as tabelas próprias de todo o pessoal mensalista, diaristas e tarefeiros, destinados aos serviços municipais, bem como, a baixar as instruções necessárias à regulamentação respectiva.

Art. 3º - Serão descontados em folhas de pagamento o recebimento devido aos Institutos respectivos.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a enviar projetos de lei, em época oportuna, dispondo sobre a abertura de Créditos Suplementares.

Art. 5º - Os direitos e obrigações referidos nos artigos 1º e 3º desta lei, entrarão em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçú, 20 de abril de 1955.

Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal
José Gregório Pacheco
Secretário